

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 351/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零八年一月二十三日起，發行並流通以「鼠年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	350,000枚
澳門幣一元五角	350,000枚
澳門幣一元五角	350,000枚
澳門幣一元五角	350,000枚
澳門幣五元	350,000枚
含面額澳門幣十元郵票之小型張	350,000枚

二、該等郵票印刷成七萬張小版張，其中一萬七千五百張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零七年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 351/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 23 de Janeiro de 2008, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Rato», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	350 000
1,50 patacas	350 000
1,50 patacas	350 000
1,50 patacas	350 000
5,00 patacas	350 000
Bloco com selo de 10,00 patacas	350 000

2. Os selos são impressos em 70 000 folhas miniatura, das quais 17 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

26 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 352/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2008年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

(一) 供個人使用的車輛：

(1) 汽缸容積不超過1,300c.c.	840公升
(2) 汽缸容積1,301c.c.至1,600c.c.	1,440公升
(3) 汽缸容積1,600c.c.以上	1,500公升

Despacho do Chefe do Executivo n.º 352/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2008, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

1) Veículos de uso pessoal:

(1) cilindrada até 1 300 c.c.	840 litros
(2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c.	1 440 litros
(3) cilindrada superior a 1 600 c.c.	1 500 litros